

Rectificação n.º 1899/2007

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 20 008/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de Outubro de 2007, foi publicado com inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê «operário qualificado, asfaltador» deve ler-se «operário qualificado principal, asfaltador».

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

2611059227

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS**Regulamento n.º 290/2007****Regulamento Municipal sobre o Licenciamento e Funcionamento das Esplanadas****Preâmbulo**

Numa cidade candidata a Património Mundial e com reconhecidas aptidões para a actividade turística na área do património e gastronomia a existência de grande número de esplanadas ao ar livre, esplanadas pelos locais de maior frequência do público, é factor de animação da vida da cidade.

Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade.

Por outro lado, pretende-se implementar uma análise rigorosa dos pedidos de licenciamento, pelo que estes serão objecto de uma análise com uma maior preocupação estética, nomeadamente quanto à escolha do mobiliário, dos toldos, suas formas e cores, bem como a colocação de floreiras, no sentido de incrementar a qualificação dos espaços públicos.

Considera-se, por isso, aconselhável definir com clareza as modalidades de funcionamento dessas esplanadas, estipulando as obrigações que decorrem das autorizações concedidas.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente Regulamento dispõe sobre as condições do licenciamento, ocupação e utilização privada da via pública para efeitos de instalação de esplanadas.

Artigo 2.º**Definições**

1 — Entende-se por esplanada a instalação em espaço público de mesas e cadeiras destinadas a apoiar, exclusivamente, estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas.

2 — As esplanadas só poderão ser abertas, entendendo por esplanada aberta a ocupação referida no n.º 1, sem qualquer tipo de protecção frontal e lateral, utilizando ou não guarda-sóis como meio de protecção solar.

Artigo 3.º**Licenciamento**

1 — O funcionamento das esplanadas na área do município de Elvas carece de prévio licenciamento da Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento.

2 — O licenciamento das esplanadas obedece, ainda, ao disposto no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, que torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública, para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

3 — Todos os casos omissos serão resolvidos por deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Critérios de licenciamento**

Constituem critérios de licenciamento:

- Salvaguarda dos equilíbrios ambientais, urbanísticos, arquitectónicos e estéticos;
- Garantia e fluidez do tráfego de viaturas e peões;
- Garantia de defesa dos legítimos interesses de terceiros.

Artigo 5.º**Localização**

1 — A ocupação de espaço público nos termos do artigo 2.º só é autorizada em frente dos referidos estabelecimentos.

2 — A implantação das esplanadas nos termos do número anterior só poderá efectuar-se desde que não impeça, dificulte ou afecte:

- Circulação e acesso de viaturas em geral, viaturas de recolha de lixo e de veículos prioritários (ambulâncias, bombeiros, polícia, etc.);
- A correcta visibilidade e utilização de outros elementos de mobiliário existentes.

Artigo 6.º**Concurso público**

A instalação de outro tipo de esplanadas, não dependentes de estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas em jardins, matas, praças, largos e alamedas de carácter público, será precedida de concurso público a autorizar pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º**Esplanadas abertas**

1 — As instalações não podem exceder a fachada do estabelecimento respectivo nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 1 m.

2 — O limite referido no n.º 1 pode, excepcionalmente, ser excedido quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos do proprietário ou proprietários em causa.

Artigo 8.º**Estrados**

1 — A utilização de estrados só poderá ser autorizada quando o desnível do pavimento for superior a 5% e se forem construídos em madeira, com área a determinar em função das características do local.

2 — A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada do estabelecimento.

3 — A utilização de estrados deve prever o acesso de deficientes motores, garantindo uma forma de fácil acesso a meios de transporte mecânicos ou mecanizados utilizados por aqueles.

Artigo 9.º**Pavimento**

Excepto em casos devidamente justificados e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, não é permitida a introdução de alterações na pavimentação dos espaços públicos.

Artigo 10.º**Requerimentos**

1 — O licenciamento deve ser solicitado à Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ocupação.

2 — O requerimento deve conter os seguintes elementos:

- Nome, morada e número de contribuinte fiscal do requerente;
- Área total a ocupar, os materiais a utilizar e características dos mesmos e duração da ocupação.

Artigo 11.º**Licenças**

1 — As licenças são passadas sempre a título precário, pelo período requerido.

2 — A licença é emitida em nome do explorador do estabelecimento comercial, devendo, no caso da sua transmissão, ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal a nova titularidade para efeitos de averbamento.

3 — Das licenças constará o horário de funcionamento das esplanadas, que será genericamente o dos estabelecimentos respectivos.

4 — A licença será concedida, precedida de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, que pode delegar no presidente com faculdade de subdelegar, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas em vigor.

5 — Quando imperativos de reordenamento ou caso de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenado pelo município:

- Transferência da esplanada para nova localização;
- Suspensão da licença por período determinado;
- Cancelamento definitivo da licença.